



ATA DA 35^a SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao decimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO** e **SILVA**; **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado com jurisdição plena); **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, em substituição, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /==/**AUSENTES**: Excelentíssimo Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (por motivo justificado); **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (por motivo de férias); dos Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (por motivo de liceça Médica); **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; (por motivo de férias). /==/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: “A tua palavra é lâmpada que ilumina os meus passos e luz que clareia o meu caminho” – Salmos 119:105, deu início a 35^a Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agradecendo a Deus, cumprimentando também a Secretaria do Pleno, Taquigrafas, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /==/**APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 33^a Sessão Ordinária e Administrativa, aprovada sem divergência à unanimidade, realizada no ano vigente. Passamos à fase expediente. /==/**LEITURA DE EXPEDIENTE**. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. No próximo dia 14 de novembro, o Tribunal de Contas do Amazonas realizará uma solenidade especial para conceder o “Colar do Mérito de Contas” a personalidades que se destacaram em serviços relevantes relacionados às contas públicas e administração pública na região. O evento que acontecerá às 10h será realizado no auditório da Corte de Contas e contará com a presença de diversas autoridades. A entrega da honraria faz parte das celebrações do aniversário de 75 anos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O “Colar do Mérito de Contas” é uma distinção significativa concedida pelo Tribunal a indivíduos que tenham contribuído de maneira notável para o aprimoramento da gestão pública, o fomento da transparência nas contas governamentais e a promoção da eficiência na utilização dos recursos públicos no estado do Amazonas. Trata-se de uma homenagem que reconhece o mérito e o compromisso dessas personalidades em prol do fortalecimento das práticas de boa governança e da responsabilidade fiscal na região. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de sua Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação para participar da cerimônia de abertura da exposição “Amazônia Preta em Movimento”, no dia 12 de novembro. Do Tribunal de Contas da União para participar da solenidade de aposição da fotografia do Ministro Bruno Dantas na Galeria dos Presidentes do Tribunal de Contas da União, no dia 18 de novembro em Brasília. Registro também a passagem dos seguintes aniversários: da Desembargadora Eleonora de Souza Sanier, Membro do Tribunal Regional do Trabalho, que faz aniversário no dia 12 de novembro, a quem desejo saúde e bênçãos infinitas. No dia 12 de novembro também temos aniversário da Baby Rizato, que é uma grande comunicadora do nosso Estado

e que demonstra empatia e paixão pelo que faz. E, em nome da servidora Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Diretora da Ouvidoria da Mulher, que faz aniversário no dia 18 de novembro, parabenizo todos os aniversariantes da semana deste Tribunal, desejando saúde e bênçãos em suas vidas. Passamos à fase de indicações e propostas. /==/
INDICAÇÕES E PROPOSTAS. Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio à vossas excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, eu tenho aqui algumas comunicações processuais a fazer. Se me permite, Excelência. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Ainda Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Bem, no processo nº 17.165/2025, que é uma representação com pedido de medida cautelar proposta pelo do Sr. Diego Roberto Afonso em face do Prefeito de Manaus para a apuração de possíveis irregularidades acerca do não pagamento das Emendas parlamentares impositivas número 79, 80, 81, 82 e 84. O representante aduz em síntese que no exercício regular de suas prerrogativas parlamentares apresentou sete Emendas Impositivas ao orçamento municipal, todas devidamente aprovadas e com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária. Formulados os pedidos administrativos de pagamento junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, somente uma Emenda teve execução integral e outra execução parcial, permanecendo as demais sem qualquer execução até a presente data. Alega ainda, que o Executivo Municipal tem adotado conduta discriminatória, executando integralmente as Emendas de vereadores aliados, ao passo que tarda ou se omite quanto às Emendas de parlamentares independentes ou opositores. Requereru ao fim a concessão de medida liminar para que o Chefe do Poder Executivo apresente, no prazo improrrogável de 15 dias cronograma detalhado de pagamento e execução das Emendas parlamentares impositivas de autoria do Vereador representante. Diante dos fatos narrados e da documentação acostada aos autos, verifiquei a necessidade de complementação das informações, motivo pelo qual acautelei-me quanto ao pedido formulado e determinei a notificação do Sr. Prefeito para que no prazo de 15 dias apresente as justificativas e documentos que entender cabíveis. No processo nº 17.062/2025, que é uma denúncia do outro Vereador, Rodrigo Guedes Oliveira, contra o Prefeito de Manaus e contra a Secretaria Municipal de Educação para a apuração de possíveis irregularidades acerca da omissão administrativa na manutenção de bem público, conservação e gestão de equipamento público, conhecido como Parque Cidade da Criança. Bem, em resumo é isto. Após a análise, reconheci a admissibilidade da denúncia e a competência deste Tribunal para apreciar o pedido com base no poder geral de cautela assegurado pela Lei Orgânica do Tribunal e determinei a notificação do Prefeito David Almeida e da Secretaria de Educação para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos e documentos relativos aos contratos e às ações de manutenção do Parque. Determinei ainda a publicação imediata dessa decisão. No processo nº 15.380/2025, é uma representação interposta pelo Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior contra o Prefeito de Manaus e contra o Diretor Presidente da MANAUSCULT, Sr. Jender de Melo Lobato para a apuração de possíveis irregularidades acerca da organização e execução do evento "SouManaus Passo a Paço" 2025 e da ausência de informações detalhadas sobre gastos públicos nos Portais da Transparência da Prefeitura de Manaus e da MANAUSCULT. O representante também questiona a contratação da artista Ludmila, alegando afronta à Lei Municipal 593/2025 que vedava o uso de recursos públicos para apresentações de cunho sexual, não sabia disso não. Ludmila? Apresentação de cunho sexual? Que história é essa, só porque a moça é desinibida? Tem nada a ver. Após as notificações, a MANAUSCULT apresentou defesa afirmando que a lei possui eficácia limitada e que o evento seguiu o procedimento licitatório regular com documentação disponível no processo administrativo.

Após a análise, reconheci a plausibilidade jurídica das alegações, mas não identifiquei o risco de dano iminente ao erário, pois a maior parte dos pagamentos já foi realizada e o restante segue sob controle técnico. Assim, indeferi o pedido de medida cautelar, determinei a publicação da decisão, a ciência ao Tribunal Pleno e o encaminhamento dos autos para instrução ordinária. Processo nº 17.290/2025 é o último, Excelência, que é uma representação com pedido de medida cautelar formulada pela Supermídia Comunicação Visual Ltda., contra o Prefeito de Manaus e contra o Secretário da SEMAD, Célio Bernardo Guedes, e o Sr. Rafael Bastos Araújo, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 100, que tem como objeto a aquisição de material gráfico para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus. O representante relata que as ilegalidades consistem na exigência indevida de comprovação de Patrimônio Líquido acima do limite permitido na Lei 14.133/2021, bem como de escrituração contábil digital, o que o contraria a jurisprudência. Antes da decisão sobre pleito cautelar, entendi necessário que o processo seja instruído com mais documentos, inclusive com as motivações do contratante para as referidas exigências, e assim, abrir prazo para os responsáveis. Senhora Presidente, ainda nesta fase, e até porque uma das representações se cuida de execução de Emendas Impositivas, eu sei que Vossa Excelência deve ter recebido da ATRICON um expediente sobre este assunto em que nós precisamos o Tribunal de Contas, Tribunais de Contas, segundo uma decisão, para atender uma decisão do Ministro Dino, é preciso emitir um regulamento, uma resolução, dispondo sobre algumas diretrizes para no Estado Amazonas e nas Administrações Municipais haver na questão das Emendas parlamentares um controle por parte do Tribunal. Acredito que Vossa Excelência tenha recebido. Nós temos um prazo curto. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Nós já estamos providenciando, Excelência. Ainda com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Então era isso. Eu queria saber exatamente. Conselheira-Presidente. Já está em andamento desde a semana passada. Conselheiro Érico Desterro. Muito bem, porque parece que temos esse prazo até final de dezembro. Bom, eu me coloco à disposição caso seja necessário para ajudar neste assunto. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Já está na Procuradoria, já estamos tomando as devidas providências. Conselheiro Érico Desterro, ainda com a palavra. Muito bem, Excelência. E se me permite mais um assunto, eu recebi, todos devem ter recebido o relatório final da correição feita pela Corregedoria do Tribunal, primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar o Senhor Corregedor Geral pelo trabalho, e a equipe, claro. Ao Corregedor pela iniciativa e a equipe pela execução. E, até onde eu lembro Excelência, fazia um bocado de tempo que nós não tínhamos um trabalho dessa natureza no âmbito da Corregedoria, acredito que mais de dez anos que não havia esse trabalho. Por isso, minhas parabenizações, e, é um relatório que espelha a situação dos processos, nesse caso, entre os Gabinetes dos Conselheiros e Auditores. E particularmente, eu fiquei muito feliz porque o desempenho do meu gabinete foi muito bom, quero parabenizar a minha equipe. Se o desempenho do gabinete foi bom, não foi por culpa minha, quer dizer, não foi por responsabilidade minha, mas pela equipe. Verifiquei aqui, por exemplo, que um dos critérios era a existência de processos com mais de 100 (cem) dias no gabinete. E, é o que pude verificar, o único Gabinete que preencheu esta condição foi o meu. Aliás, devo dizer que já há muito tempo o meu Gabinete impôs-se a si mesmo uma meta de não possuir processos com mais de 30 (trinta) dias parados no Gabinete. Nós temos cumprido isso com algumas pequenas exceções, em razão, por exemplo, de uma Prestação de Contas da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, que requerem, evidentemente, um exame mais aprofundado e mais detalhado, mas no geral nenhum processo na minha sala ultrapassa o prazo de 30 (trinta) dias. E ainda ontem, curioso sobre a situação geral do Tribunal, olhei o sistema e vi que na minha sala

ontem, desculpe, ontem havia 45 (quarenta e cinco) processos em análise, quando nos demais Gabinetes esse número ultrapassa às vezes 300 (trezentos) processos. Então, estou dando também uma satisfação à Presidência e ao Pleno sobre este assunto e mais uma vez parabenizar a Corregedoria. Eu acho que isto realmente é um mecanismo para que ajude a Administração do Tribunal a cumprir as metas que se impõe, a mostrar a eficiência que a sociedade de nós espera. E eu espero que isto continue assim, que a Corregedoria continue empenhada não só nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, mas de uma forma geral no Tribunal todo, e verificar a razão pela qual há processos estacionados no setor, às vezes com mais de 1000 (mil) dias. Isso precisa ser examinado. E aqui, Senhora Presidente, vou pedir que observe e não estou atribuindo nenhuma culpa à sua Presidência, porque inclusive essa situação atravessou a minha Presidência sem que eu tivesse percebido. Portanto, não é uma crítica, mas eu verifiquei também ontem que ainda há no nome do Conselheiro Josué Filho, no nome do Conselheiro Júlio Cabral, processos. Quer dizer, em tese, eles são os relatores desses processos e nós precisamos corrigir este dado, 306 (trezentos e seis) processos ainda sob a relatoria do Conselheiro Josué Filho e 85 (oitenta e cinco) ainda sob a relatoria do Conselheiro Júlio Cabral e 282 (duzentos e oitenta e dois) processos que não possuem relatores, identificados. Então, se fosse possível, nós precisaríamos solicitar aos órgãos competentes que verificassem a razão pela qual isto ainda perdura. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Conselheiro Érico, realmente, Vossa Excelência está se antecipando a um assunto que nós estamos tomando as providências nos bastidores e ainda faltam quatro sessões para o final do ano. Eu, na última sessão vou fazer o relatório já convoquei todos os setores, principalmente o Sato, que é o Chefe do Controle Externo, para verificar todo o andamento dos processos com prazos para que nós possamos realmente fazer uma grande diferença ainda este ano. E eu pediria também, não só do Controle Externo, mas também os Gabinetes dos Conselheiros, dos Procuradores, dos Auditores, para que eles colaborassem e dessem saída nos seus processos nessas últimas semanas do ano. Então, há processos ainda pendentes nos Gabinetes, sem razão nenhuma de estarem pendentes e eu gostaria da colaboração de todos. Nós somos um Tribunal de credibilidade, temos que avançar na celeridade e fazer diferença, não ser mais um Tribunal igual à minoria, mas sim ser na maioria de excelência. Então eu agradeço, mas nós já estamos tomando todas essas providências, Vossa Excelência vai ter surpresas porque a assessoria está realmente empenhada para que nós possamos. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Surpresas agradáveis, de preferência. Conselheira-Presidente Yara Lins. Claro. Surpresas agradáveis e só o trabalho, edifica e constrói na paz, sem chicote, mas com amor nós vamos vencer e fazer bonito, né, Dr. Sato? Então, e também o Conselheiro Josué, que ainda vai ser Corregedor até o dia primeiro, que faça também um apelo aos outros colegas e o próprio seu gabinete para que nós possamos fazer com que saiam todos os processos e que fiquem aqueles apenas com 30 dias no Gabinete. Então é o apelo que eu faço. Eu não ia fazê-lo, mas o Conselheiro Érico me instigou e eu estou fazendo aqui. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Muito bem! Conselheira-Presidente Yara Lins. Ainda em indicações e propostas, com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Agradeço Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Bom dia a todos, Senhora Presidente, só para registrar e em nome dela homenagear a todos os aniversariantes que ontem a Karla Cauper completou mais uma primavera e é uma pessoa que já me acompanha há tanto tempo, tem uma história longa já nesse Tribunal e eu quero fazer homenagem a Karla Cauper e a todos os aniversariantes. Obrigado, Excelência. Conselheira-Presidente: Ok, me somo a sua

manifestação de parabenização. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, bom dia. Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Mário de Mello, Senhor Procurador, Senhores Auditores, Senhoras e Senhores Servidores. Senhora Presidente, eu gostaria de solicitar e comunicar a Vossa Excelência a solicitação da apreciação das contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2023, que se possível seja realizada na primeira sessão de dezembro, dia 02 de dezembro deste ano. Essa é a minha solicitação, se possível ter o seu deferimento. Conselheiro Érico é a apreciação das contas do Governo do Estado exercício de 2023. Estou solicitando a data do dia 02 de dezembro. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Excelênci, essa semana é o congresso da ATRICON, então alguns Conselheiros vão participar do Congresso e vai ser no dia de terça-feira a eleição lá da ATRICON e não haverá sessão no Tribunal, já está no nosso calendário pelo fato da votação da ATRICON. A próxima semana seguinte seria dia 09 (nove), Vossa Excelênci pode acatar o dia 09? Conselheiro Josué Neto, assim se manifestou: Dia 09, Excelênci, de acordo. Conselheira-Presidente: Então, eu gostaria de colocar em votação. Conselheiro Érico, dia 09 de dezembro? Sim. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelênci. Conselheiro convocado Luís Henrique? De acordo. Então, está marcada para o dia 09 de dezembro a Sessão Especial. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Será antes ou depois das 9 horas? Conselheira-Presidente: Será antes da nossa sessão. Conselheiro Érico Desterro: nove horas? Conselheira-Presidente: Será as 09h30m, a gente fica aqui até três, quatro horas da tarde não tem problema, Conselheiro. Conselheiro Érico: Já ficamos até mais, não é? Conselheira-Presidente: Exatamente. Conselheiro Érico Desterro: Lembra-se? Conselheira-Presidente: Lembro. Nós somos das antigas, ficava até 6 horas da tarde aqui. Conselheiro Érico Desterro: Começamos cedo. Conselheira-Presidente: Quando o processo não era eletrônico, diga-se de passagem, que era bem mais lento. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu também tenho uma comunicação e antes de tratar sobre a comunicação, quero agradecer as palavras do Conselheiro Érico Desterro em relação ao trabalho da Corregedoria. E existe algo de forma muito pessoal que eu sempre tento dar o melhor naquilo que faço. Talvez a forma com que nós temos de trabalho junto aos nossos servidores da Corregedoria de alguma forma tenha sido importante para esse resultado. Eu nunca havia assumido a função de Corregedor, mas a equipe da Corregedoria, que nada mais fez do que a sua obrigação, realmente é uma equipe muito qualificada, que já veio de outras repartições públicas, de outras funções no setor público. E por isso talvez tenhamos chegado a um resultado que o próprio Conselheiro Érico falou e por ser muito mais experiente que eu, Conselheiro Érico, fico muito feliz de ouvir essas palavras vindas de Vossa Excelênci. E é sobre isso que eu quero comunicar, Senhora Presidente. A comunicação trata-se do Relatório Final de Correição referente ao exercício de 2025, encaminhado as Vossas Excelências por meio do processo SEI 14.497/2025, elaborado em conformidade com o artigo 33, inciso IV do Regimento Interno e com a Resolução nº 16/2012, que dispõe sobre as atividades da Corregedoria no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. As ações correcionais tiveram como escopo o exame das atividades desenvolvidas nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores. Observando os aspectos da governança interna, gestão de pessoas, gestão processual e melhoria contínua, consoante o Plano Anual de Correição, aprovado pelo Tribunal Pleno na quarta Sessão Ordinária de 24 de fevereiro deste ano. O trabalho foi executado de forma híbrida, com a aplicação de formulários eletrônicos e realização de visitas técnicas, permitindo uma avaliação abrangente das condições de trabalho do quadro funcional e dos processos de gestão. A correição evidenciou avanços na padronização dos procedimentos, no cumprimento de metas

institucionais e na adoção de ferramentas tecnológicas para o monitoramento de atividades. Destaco que a atuação da Corregedoria manteve o caráter pedagógico preventivo, visando orientar os setores correcionados e subsidiar a alta gestão nas decisões estratégicas. O resultado das ações realizadas no exercício de 2025 demonstrou o comprometimento e esforço dos gabinetes na busca por eficiência, celeridade e qualidade na prestação do serviço público. Por fim, que as recomendações constantes do relatório visam ao aperfeiçoamento das atividades finalísticas desta Corte, contribuindo para o fortalecimento da governança, a modernização institucional e o cumprimento efetivo da missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Era o que eu tinha a comunicar, Senhora Presidente, sobre o assunto. E peço também, por favor, Excelência, a retirada de pauta do processo nº 10.357/2025. Obrigado. Bom dia. Conselheira-Presidente. Ok. Excelência, retirado de pauta. Com a Palavra ao Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Com a palavra, Excentíssimo Senhor Conselheiro convocado Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Obrigado, Senhora Presidente. Eu quero desejar a todos um bom dia, aderir a todas as manifestações e já me antecipando, Senhora Presidente, considerando a minha convocação nessa data, eu tenho alguns pedidos de vistas para fazer ao longo da sessão, ai no momento da abertura da pauta eu farei. Muito obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente Yara Lins. Certo. Obrigada. Com a palavra o Auditor Alber Furtado. Com a palavra, Excentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Gostaria de reiterar as manifestações anteriores e, Presidente, gostaria de retirar de pauta os seguintes processos: o processo nº 10.764/2025, o processo nº 10.534/2025, o processo nº 12.165/2024, o processo nº 15.543/2024 com apenso 15.384/2024 e por fim, o processo nº 16.738/2024. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins. Ok, obrigada. Com a palavra o Procurador Dr. Evanildo Bragança. Com a palavra, Excentíssimo Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Bom dia Senhora. Bom dia aos Conselheiros e nossos colegas Auditores, a todos os presentes. Eu adiro às manifestações de apreço da Presidência. Cumprimento o nosso Corregedor quanto a esse esforço em relação a produzir um retrato fidedigno da nossa realidade, cujo conteúdo, qualquer que seja, demonstra de todos os modos um esforço enorme que o Tribunal tem feito já há mais de uma década para se atualizar e se manter atualizado. Todos os setores se movimentaram para isso. Nós temos regras draconianas de produtividade que tem um efeito fundamental nessa atividade, pelo menos desde dois 2012 e nós temos feito algo semelhante no Ministério Público. O nosso último relatório mensal aponta que nós temos uma acumulação nos gabinetes das Procuradorias e Coordenadorias, mais ou menos um pouco abaixo da média dos gabinetes do Conselho. Não há processos com mais de 100 dias e eu sei disso não por um levantamento específico, mas porque houve um documento que chegou da Presidência há pouco a este respeito e todos se preocuparam e todos foram verificar se possivelmente este tacho não os prejudicaria. Nós temos feito esse esforço para nos manter atualizado. Não é fácil. A quantidade de processo do dia 20 de outubro para cá aumentou vertiginosamente. Eu tinha uma média de 40 processos acumulados, eu estou com 150, eu já soltei 80 e não faz efeito, mas isso é bom porque os setores técnicos estão trabalhando e não é pouco. Então esse trabalho de Vossa Excelência é muito importante para todos nós. Muito obrigado. Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins. Também me somo a parabenização a Corregedoria do Tribunal e também na pessoa do Conselheiro Josué e toda sua equipe. /==/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA.** Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Na nossa 30ª Sessão Ordinária temos 71 processos. Peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento dos processos nº 16.932/2023 e nº 16.930/2023 apensos aos processos nº 15.096/2024 e 10.724/2024 da

pauta de adiados do Conselheiro Érico Desterro que possui pedido de sustentação oral da advogada Dra. Simone Rosado Maia Mendes, habilitada nos autos. Registrando manifestação divergente do Conselheiro Mário de Mello. Por favor, a Dra. Simone Rosado ocupar o seu lugar e passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Cumprimento a Senhora Advogada. Só uma observação, uma questão. Esse julgamento, salvo engano, já havia começado quando foi interrompido. Exatamente para lhe permitir que houvesse sustentação oral, eu cheguei a fazer o relatório? Bom, se Vossa Excelência não se recorda, então é melhor eu repetir senão fica difícil, mas enfim, vamos lá. Nem eu me recordo. Desde já, Excelência, temos um problema. Por quê? Segundo as anotações constantes aqui, estão impedidos o Conselheiro, Ari Moutinho Júnior, o Auditor Luiz Henrique e o Conselheiro Josué Cláudio. Então, três impedimentos sobrou a Senhora. Conselheira-Presidente assim se manifestou: Por que o Conselheiro Josué e o Conselheiro Ari estão impedindo? Conselheiro Érico Desterro. Eu não sei. Eu estou dizendo apenas que está aqui registrado. Se houver alguma observação divergente, eu observo que isto é um recurso de revisão, Excelência. Então, já houve prestação de contas, já houve recurso ordinário. Conselheira-Presidente. Um minutinho só, vamos ver aqui para quem foram os dois relatores anteriores, ajuda a assessoria. Prestação de Contas foi o Auditor Alípio Filho. Esse está impedido. Quem mais? O recurso é consideração, Luiz Henrique, ok. Conselheiro Josué o recurso de revisão. E onde é que está o Conselheiro Ari? Conselheiro Érico Xavier Desterro, assim se manifestou: Talvez alguém tenha averbado o impedimento dele porque algum desses estava substituindo o Conselheiro Ari, aquelas coisas, não é? Conselheira-Presidente Yara Lins. Mas aí como tem o quórum completo, o Conselheiro Ari pode votar. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Perfeitamente, eu só estou aqui registrando que tá aqui. Conselheira-Presidente Yara Lins. Então tá impedido o Conselheiro Josué Cláudio e o Auditor Luis Henrique e vota o Auditor Alípio, mas o Alípio não está presente. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Está impedido também. Então o quórum é Vossa Excelência, eu, Conselheiro Mário, Conselheiro Ari. Cuida-se de recursos de revisão interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, contra o Acórdão da Segunda Câmara, que julgou legal o termo de Convênio nº 66/2014, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre e irregular a Prestação de Contas da segunda parcela do ajuste. O processo foi remetido à unidade técnica que opinou pela negativa de provimento e também o Ministério Público é neste mesmo sentido, negativa de provimento. Em resumo, esse é o relatório, Excelência. Conselheira-Presidente: Com a palavra a Advogada, Dra. Simone Rosado. Com a palavra, Excelentíssima Advogada Dra. Simone Rosado, assim se manifestou. Obrigada, Excelências. Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Relator na pessoa de quem saúdo todos os membros, Excelentíssimo Senhor Procurador, nobres serventuários desta casa, nobres colegas Advogadas e demais gratas pessoas aqui presentes. Primeiro agradecer a deferência para com a Advocacia desta Corte que sempre nos trata com cordialidade e pela atenção de Vossas Excelências. Primeiro, Excelências, eu gostaria de abrir com uma questão de ordem pública que é a prescrição intercorrente nesses autos, as notificações. São dois processos, elas teriam sido emitidas respectivamente em 2016 e 2017 e o Acórdão é de 2021, portanto, o prazo de três anos da prescrição intercorrente já teria sido ultrapassado. Como nós temos o princípio da unicidade da interrupção da prescrição, então, a prescrição teria sido interrompida com a notificação e depois apenas com o Acórdão desta Corte que aconteceu já em 2021. Portanto, Excelências já teria ocorrido o prazo prescricional previsto na Lei 9.873/99, que é aplicável de forma analógica que já que a época não existia ainda a Emenda Constitucional a Estadual a regrar o assunto. Portanto Excelências, gostaria de em primeiro lugar pedir que seja reconhecido essa prejudicial de mérito, que é a prescrição da pretensão, a prescrição sem que haja qualquer tipo de interrupção nesses três anos. Fora isso, Excelência, trata-se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

de na questão do mérito, trata-se de uma um convênio, muito bem relatado, por sua Excelência o relator, em que a tinha por objeto a iluminação pública do município de Boca do Acre. Aquele ano era um ano eleitoral em que houve inclusive uma enchente. Eu digo o ano eleitoral por quê? Porque no ano eleitoral há exigência de se vetar a transferência voluntária três meses antes da eleição, exceto quando se trata de calamidade pública ou quando o serviço ou a obra já está em execução. Portanto, havia sim uma pressa, não só uma pressa do município para executar, como havia uma necessidade, tendo em vista que houve uma enchente e nós temos o decreto de calamidade pública, nós temos o requerimento e foi juntado com recurso de revisão um requerimento do Secretário para o Prefeito pedir que fossem realizados os procedimentos de iluminação pública na cidade de forma emergencial, tendo em vista que de fato foi prejudicado pela enchente e, portanto, houve a contratação direta para esse serviço, tendo em vista que havia um recurso que tinha sido obtido através de convênio com o Estado. Nos autos, Excelências, dois pareceres jurídicos da SEINFRA e do município, dando a possibilidade dizendo, dando a opinião no sentido de que haveria a possibilidade de contratação direta em razão da calamidade pública. Nós temos o decreto e nós temos o requerimento do secretário, qual era a opção que tinha o gestor ali diante da possibilidade de perder esta verba antes o período eleitoral, da possibilidade do município ficar sem iluminação pública, já que tinha sido prejudicada com as chuvas, além de fazer uma contratação direta. É verdade, Excelências, eu tenho que falar a Vossa Excelência por uma questão de boa fé, que esta Corte entendeu que não estava no formulário de informação de desastre do FID a informação de que a iluminação pública havia sido severamente prejudicada no município. De fato, isso foi um erro do município, uma questão burocrática que o Prefeito não percebeu, porque imagina, Excelência, nós estamos falando de uma tragédia, de uma enchente, a quantidade de questões que tem que ser resolvidas, a quantidade de problemas que surgem para se colocar no formulário e de fato houve essa questão do município não ter colocado no formulário. No entanto, a necessidade de iluminação está comprovada por outros meios, seja pelo decreto, seja pela informação do Secretário à época pedindo já que a iluminação pública da cidade tinha sido prejudicada pelas enchentes e é algo também que decorre da lógica, efetivamente quando há enchente há um prejuízo à iluminação pública da cidade. Então, por esses motivos, Excelência, me parece que há um pedido de devolução, uma coordenação resarcimento ao erário no valor integral, então, tendo em vista que é a devolução ao erário no valor integral, me parece ser motivado especificamente pela dispensa de licitação considerada por esta Corte indevida. No entanto, não se poderia exigir uma conduta adversa do gestor naquele momento e outra, não existia um erro grosseiro, ainda que se entenda que é possível a contratação direta ou não é possível à contratação direta, os pareceres jurídicos davam opinião favorável. E não existe um erro grosseiro neste caso para se dizer que o gestor tinha a obrigação de afastar o parecer jurídico e entender que haveria necessidade de licitação. Então, os gestores trabalham com boa fé, agem com boa fé, com base nos pareceres jurídicos que não são cometidos por erro grosseiro. Há comprovação nos autos de calamidade pública, há o requerimento do próprio Secretário no sentido de que se fosse realizado o serviço de iluminação de forma emergencial e de modo Excelência que me parece que aplicando o artigo 22 e 28 da LINDB, não sendo possível exigir uma conduta diversa, observando as circunstâncias do caso, observando que não houve uma fé e que o gestor seguiu os pareceres jurídicos, tanto da SEINFRA quanto da Prefeitura, a condená-lo à devolução do erário é exacerbado. A aplicação do recurso integral não foi discutida, a SEINFRA reconheceu como objetivo cumprido, muito embora tenha sido de fato alterado as ruas em alguns momentos, exatamente, isso também se explica pela necessidade do caso da calamidade pública, as necessidades de alterações no projeto. Mas enfim, o objetivo foi cumprido, caso se

considerasse nulo o contrato pela contratação direta, ainda assim a Prefeitura deveria pagar pelo que foi realizado. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido que a administração não pode enriquecer ilicitamente. Então, o pagamento seria devido. Então, o pagamento não foi feito de forma equivocada, de modo que não faz sentido, por esse motivo, sob essa perspectiva, condenar a devolução erário no valor integral do convênio, com base nessa dispensa de licitação, Excelênci. Agradeço a atenção de todos, por isso eu peço o provimento do recurso de revisão para primeiro em primeiro lugar a reconhecer a prescrição intercorrente. Em segundo lugar, no mérito, aprovar as contas ou caso Vossas Excelências assim não entendam, que considerem aprovadas, que a reforme a condenação em devolução ao erário. Obrigado, Excelênci. Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança. Senhora, Presidente, pela ordem, eu agradeço pela manifestação Senhora advogada sempre traz esclarecimentos. É uma perspectiva nova, uma perspectiva diferente. Isso é sempre muito útil. Essa função inquisitória do tribunal às vezes nos leva a ter uma visão limitada da realidade. Eu tenho aí dois problemas. Primeiro esse aspecto da prescrição que não foi discutido e outro, essa coisa de se condenar a devoluções integrais, quando você tem prova de que houve ao menos alguma execução, o ônus da prova dos limites e dos valores a serem devolvidos, esse sim é do Tribunal, na medida em que o Tribunal arguir que a obra não foi completamente feita, então eu peço vista para a próxima sessão, por favor. Advogada Dra. Simone Rosado. Obrigado, Excelênci. Conselheira-Presidente Yara Lins. É vista e vamos anotar o quórum dos Conselheiros. Começamos então retornando à sequência disposta no sistema do julgamento, pauta de adiados. Temos 11 processos, temos 04 processos julgados no início desta sessão que foram pedido vista. Passamos a pauta do Conselheiro Mário de Mello, temos 03 (três) processos. O primeiro processo é de nº 12.150/2020, trata de Embargo de Declaração e retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio, que não juntou manifestação divergente. Passo a palavra ao Ministério Público para se manifestar. Com a palavra, Excentíssimo Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelênci são Embargos do Prefeito Municipal de Nova Olinda, em face do Parecer Prévio nº 64, das contas de 2019, da sua gestão. O Embargo é tempestivo e, diferentemente do que pretende o embargante, houve sim uma análise aprofundada de mais de 40 páginas dos achados de auditoria das desconformidades, portanto, houve sim um cuidadoso sopesamento da responsabilidade e dos efeitos infracionais dela. O Ministério Público é pela rejeição desses Embargos. Conselheira-Presidente. Pacificado o processo? Dou por aprovado. O segundo processo é o de nº 12.721/2021, retorna de vista do Conselheiro Érico, que não juntou manifestação, mas fez destaque. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Mário de Mello, assim se manifestou. Excelênci esse tema é um tema que o Conselheiro Érico é vencido, eu mantendo minha posição. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Exatamente isso. É sobre possibilidade ou não de fazer determinações em aposentadorias. Sou vencido. Conselheira-Presidente. Pacificado? Dou por aprovado o processo. Terceiro processo de nº 13.240/2025 também retorna de vista do Conselheiro Érico. Conselheiro Erico Desterro. É a mesma coisa. Conselheira-Presidente. E não juntou manifestação. Então dou por aprovado o processo. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 01 (um) processo de nº 11.882/2024 que retorna de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho, com divergência, dada a sua ausência, transfiro o julgamento do processo para a próxima sessão. Passamos à pauta do Auditor Alber Furtado, temos 03 (três) processos. O primeiro processo é o 15.992/2024, possui pedido de renovação de vista do Conselheiro Mário de Mello, vista concedida. O segundo processo e o terceiro nº 16.346/2024 e nº 16.461/2024 retornam de vista do Conselheiro Convocado Alípio Filho com manifestação divergente pelo que transfiro os julgamentos da próxima sessão. Conselheiro Mário de Mello,

assim se manifestou: Excelência, esse processo, recebi aqui a informação, essa vista nossa é uma vista antiga e nós já devolvemos esse primeiro processo, esse 15.992/2024. Conselheira-Presidente. É o 15.992, Excelência? Possui pedido de renovação de vista. Não procede? Conselheiro Mário de Mello. Procede não, Excelência. Conselheira-Presidente. Tem destaque do Conselheiro Érico, então, com a palavra o Relator. Auditor Alber Furtado, assim se manifestou. Presidente, neste caso peço a transferência de pauta para a próxima sessão, adiado para próxima semana. Obrigado. Conselheira-Presidente. Ok. Adiado para a próxima semana. Entramos agora na pauta ordinária, temos 60 processos, começando pela pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos quatro processos. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Só um minutinho, e esse 16.461/2024 também não foi julgado. É que o pessoal retira no início da sessão, aí eu me perco aqui também. Então tem que renovar essa informação aí de vez em quando. Conselheira-Presidente. Tem do Alípio, Excelência, por isso que foi transferido. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Certo. Ok. Conselheira-Presidente Yara Lins. Agora começamos pela pauta de Vossa Excelência, Conselheiro Érico Desterro, Temos 04 (quatro) processos, o primeiro processo de nº 14.259/2024 são Embargos de Declaração. Passo, portanto, a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Nestes autos são Embargos do Prefeito Municipal de Humaitá contra o Acórdão nº 1521/2025 que julgou procedente uma representação ministerial em razão de dispensas de licitações indevidas por falta de urgência e direcionamento de contratos em detrimento da modalidade licitatória correta na limpeza pública, conservação da cidade com multa ao embargante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o Embargante argui omissão e obscuridade, mas o que ele pretende é rediscutir o mérito da demanda. Tecnicamente os Embargos devem ser rejeitados se forem conhecidos, o fato é que a prova foi minudentemente examinada. O Tribunal não se limitou a exame de prova oral, esta prova oral, de todo modo, foi reduzida a termo e se tornou documental nos autos, foi confrontada com a realidade encontrada na execução dos contratos, portanto, o Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Senhor Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Estamos de acordo. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Alguém vota contra? Então, aprovado. O segundo processo é o de nº 17.347/2024, também são Embargo de Declaração. Com a palavra Ministério Público de Contas. Com a palavra, Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Este aqui é um pouco mais confuso porque a matéria é complicada, não porque o voto seja confuso. São Embargos do prefeito de Barcelos em relação a uma representação do Controle Externo contra o município e contra o seu fundo previdenciário por falta de entrega de relatórios previdenciários que o Supremo julgou constitucionais na forma da Lei 9717/98, e ao prefeito e ao gestor previdenciário foram aplicadas duas multas cada um, duas multas de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e duas multas de cerca de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por reincidência no descumprimento de ordem do Tribunal. O embargante alega omissão no julgado, desconformidade com a realidade do processado no voto condutor do Acórdão embargado, o que, na verdade, implica revolver a matéria de mérito. Em princípio, no aspecto processual, os Embargos não merecem ser conhecidos, mas se o Tribunal resolver adentrar pelo mérito, aí sim eu considero que há alguns aspectos complicados. Primeiro, quanto às duas multas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por reincidência no descumprimento de ordem do Tribunal, na verdade essa reincidência não aconteceu porque as bases de reincidência são duas decisões do Tribunal nas Contas de 2020 e 2021, só que essas contas de 2020 e 2021 somente foram julgadas em 2023 e 2024, enquanto a representação se refere ao primeiro semestre de 2023. Então, não havia decisão que obrigasse o cumprimento de certa medida, senão o descumprimento genérico da norma legal. Quanto à multa de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito

mil reais) pela não entrega dos relatórios, ela parece desproporcional porque, por dois relatórios no semestre se aplicou a multa máxima de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), quanto nas contas desse exercício já voto manifestado pelo Conselheiro Ari Moutinho por infrações do ano inteiro em que se propôs uma multa de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e o processo tá com vista do Auditor Mário, mas o fato é que a multa parece excessiva, tendo em conta o tipo de irregularidade praticada e a prática do Tribunal em relação à penação desses casos. O Ministério Público é em princípio, pela rejeição dos Embargos, por impropriedade do modo recursal e se conhecidos pelo provimento parcial para a exclusão das duas multas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dos itens 9.5 e 9.6 e pela redução das multas dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão Embargado. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Mas eu não entendi, Excelência, primeiro é pela rejeição dos Embargos, por quê? Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Em princípio, como quase todos os Embargos, a modalidade recursal ainda vida, o embago não se serve para rediscutir o mérito, mas ele ainda tem uma chance de recorrer. Mas eu tenho que propor as duas opções, se o Tribunal entender que, como normalmente entende que pode dar efeito infligencial a certos embargos diante dos limites extrapolados de uma decisão ou da inconsistência dessa decisão. Se o Tribunal entender por conhecer, há sim motivação para tanto. Conselheira-Presidente. Vossa Excelência vai optar por qual? Senhor Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Não, estou estranhando esse posicionamento do meu ilustre amigo Evanildo Bragança Santana, aliás, Santana Bragança. Desculpe. Mas eu nunca vi um negócio desses assim, ó, faz assim ou faz assim. Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Vou explicar para Vossa Excelência. Eu vou explicar para onde é que vai esse problema. Eu sempre segui desde o meu tempo de Tribunal de alçada em Minas Gerais, nos anos 90, o entendimento de que no Embargo não há separação entre pressupostos e mérito. Quando eu acolho os Embargos, eu faço porque pressuponho que há uma obscuridade, uma omissão, uma dúvida. Só que o Tribunal não adota essa metodologia. O Tribunal admite quando conhece ou não conhece dos Embargos e depois examina o mérito dele. Quem separa em duas fases não sou eu, é o Tribunal. Aqui todas as decisões saem assim: ou dá provimento, ou nega provimento aos Embargos, ou admite, ou rejeita, depende do relator. Alguns relatores de fato dizem: "Eu não vou conhecer dos Embargos e sai como não conhecimento, ou seja, como rejeição absoluta, porque eles não são não contemplam dúvida". A questão é só essa Excelência. Senhor Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Abreviado isso aqui, a minha análise é que não há razão para acatar os Embargos, porque eventualmente se houvesse a possibilidade de diminuição de multa, tudo isso que foi exposto pelo ilustre membro do Ministério Público, isso deve ser feito no recurso próprio. Embargo de Declaração não servem para isso, então, ponto. Ainda que haja fundamento para uma revisão no futuro, não nos Embargos, nos Embargos é para esclarecer se houve ou não omissão na decisão. E isto parece que ficou claro, segundo a dicção ministerial, que não houve omissão, não houve obscuridade, não houve razão, então, para a oposição dos Embargos. E, portanto, o meu voto está aí no sentido de não conhecer dos Embargos. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Ari? Na mesma linha do Conselheiro Érico. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com relator. Como vota Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Com relator Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Então aprovado de acordo com o voto do relator. Aprovo os demais processos nos termos do voto do relator, considerando não haver divergências e nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Ari Moutinho, temos 09 (nove) processos com pedido de vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique no nono processo nº 14.076/2025, vista concedida. O primeiro processo de nº 11.457/2016 são Embargos de Declaração por me encontrar impedida neste

processo, passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoá-lo. Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência e aprego o processo nº 11.457/2016 de relatoria do Conselheiro Ari Moutinho. Trata-se de Embargos de Declaração e concedo a palavra ao Procurador de Contas. Senhor Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São Embargos do Vereador Presidente na época da Câmara Municipal de Itacoatiara contra o Acórdão 1429/2025 que julgou as contas de 2015. As contas foram julgadas irregulares, com condenação em alcance de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), mais uma multa de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), mais outra de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por atraso de balancete. O recurso é tempestivo e se discute, nesse caso, prescrição. O embargante pretende rediscutir os termos da prescrição, entendendo que ela foi mal examinada, não respeitou jurisprudência dominante e está contrária ao próprio regulamento do Tribunal. O Ministério Público entende que houve sim o exame, mais ou menos na mesma linha do recurso anterior. O voto apreciou os temas. A questão de entendimento deste ou daquele é matéria de mérito próprio da forma recursal devida que não são os Embargos. Mas, se o Tribunal resolver conhecer e entender que vai examinar reexaminar essa matéria, o Tribunal escolheu uma linha de entendimento de aplicar as normas federais da prescrição e processo administrativo. E de fato o Supremo agora voltou-se como STJ para a teoria da unicidade da prescrição, a primeira turma do STJ, mas não a segunda, que ainda continua validando as decisões do TCU com base na Resolução 344 daquele Tribunal. Então, se no próprio Supremo a divergência, o Tribunal também aqui contempla variações de entendimento que foram adotados no Acórdão embargado. O Ministério Público é pela rejeição. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Muito bem. Não havendo divergências, declaro aprovado nos termos do voto do relator e devolvo à Presidência, sua Excelência Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência e aprego o segundo processo de nº 10.700/2025 que também são Embargos de Declaração. Com a palavra Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Este é o nosso quinto Embargo do dia, nós temos 15, são os Embargos da Vereadora Presidente da Câmara de Coari contra o Acórdão 1.266/2025, que julgou procedente uma representação por falta de concurso público naquela Câmara e pela contratação de empresas privadas de contabilidade para o exercício do controle interno e para as funções administrativas. O recurso é tempestivo e a recorrente argui que a decisão seria não seria baseada na realidade dos autos, porque sua defesa não foi genérica, pelo contrário, ela foi baseada em precedentes do próprio Tribunal que descreviam as dificuldades do Município. A verdade é que a matéria foi detalhadamente examinada. O voto condutor afasta com todos os detalhes os precedentes arguidos, porque um, eles não se aplicavam ao legislativo, mas só ao executivo. E dois, as decisões destes precedentes foram modificadas posteriormente. Então, o Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente. Pacificado. Pacificado, Conselheiro Ari? Pacificado, dou por aprovado o processo. E os demais processos aprovados nos termos do voto do relator, a unanimidade, dada a ausência de divergências e comprometimento de quórum. Quero só registrar o impedimento do Conselheiro Fabian, que não está presente no processo nº 11.965/2025 e também do impedimento do Conselheiro convocado Luiz Henrique no processo nº 13.075/2025. Confere? Ok. Então era só essa. Passamos à pauta do Conselheiro Mário de Mello, que temos 12 (doze) processos com pedido de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique nos processos nº 15. 942/2022; nº 11.571/2024; nº 12.164/2024 e nº 15.476/2025. O primeiro processo é o nº 12.194/2024, são Embargos de Declaração, com a palavra o Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São Embargos da Ex-Secretaria Municipal de Saúde de

Autazes, contra o Acórdão 1335/25 que julgou irregulares as contas, aplicou a ela multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), duas multas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infrações operacionais e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por atraso dos 12 balancetes. A embargante argui contradição no Acórdão na medida em que a dicção da notificação não coincide com o conteúdo do voto embargado. Porque, o que aconteceu? Quando ela foi notificada, os balancetes não tinham sido entregues. Quando o Tribunal julgou, os balancetes tinham sido entregues com um ano e meio de atraso, então saiu como balancetes fora do prazo. Mas a norma legal contempla os dois casos, até porque o menor incorpora o maior, então o voto é claro, não há contradição alegada, como diz o Conselheiro Érico, a parte pode recorrer à modalidade, aliás, fazer uso da modalidade recursal adequada, o Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente. Pacificado, Conselheiro Mário? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Acredito que não, Excelência. Conselheira-Presidente. Então, colocamos em discussão. Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. Eu estou dando provimento parcial. Conselheira-Presidente. Vossa Excelência tem a palavra. Conselheiro Mário de Mello. Meu voto está exposto, Excelência. Conselheira-Presidente. É, então, colocando em discussão, em votação, como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Ministério Público. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Parquet. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o relator, Excelência. Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Com o Ministério Público, Excelência. Conselheira-Presidente. Então, por maioria aprovado de acordo com o Ministério Público. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Não, não é o relator. O voto é meu. O primeiro, então serei eu o redator. Conselheira-Presidente. É o redator. É o Segundo o processo de nº 10.657/2025 também são Embargos de Declaração, pelo que passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São os Embargos de Josani Oliveira Pirangy contra o Acórdão 1343 no recurso ordinário contra o Acórdão 1683/2024 da Primeira Câmara nas contas do Convênio 19/2019 entre o FEAS e o Desafio Jovem de Manaus. O Tribunal julgou legal o convênio, irregulares as contas, um alcance de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), mas uma multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a hora embargante. O recurso manteve o Acórdão das contas conveniais. No mérito, a recorrente argui que o Tribunal se omitiu no enfrentamento de toda a matéria probatória juntada com a defesa e pede efeitos vigênciais para provimento do recurso e modificação da decisão das Câmaras, da Câmara, desculpe. Esse recurso eu entendo que é tempestivo porque o prazo é contado em dobro e as regras de contagem de prazo processual digital para a Defensoria Pública são diferentes daquelas contadas para os advogados privados em geral. Portanto, a interposição em 14 de outubro de 25, embora a decisão tenha sido publicada originalmente em 12 de setembro, ela é tempestiva. No mérito, o Ministério Público é pela rejeição, porque os aspectos citados em relação a exame da prova foram efetivamente tocados no Acórdão embargado. Então o Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente. Com a palavra o relator. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Acho que está pacificado, né Excelência? Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Declaro aprovados os demais processos nos termos do voto do relator, dada ausência de divergência e comprometimento de quórum, registrando os impedimentos do Conselheiro Érico no processo nº 14.448/2017 e do Conselheiro convocado Luiz Henrique no processo nº 10.676/2025. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio, temos 09 (nove) processos. O primeiro Processo da pauta é o nº 14.679/2020 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São Embargos de Adele Schwarts Benzaken contra o Acórdão 948/2024 na representação 16679/2020 da Ouvidoria da Corte contra as Fundações de Medicina Tropical e Alfredo da Mata por causa dessa

servidora que foi posta à disposição da União desde 2011 até praticamente 2020. E o pagamento dela continua a custa do tesouro das duas fundações, porque onde ela trabalhou sequencialmente. Então, o Tribunal determinou a tomada de contas desses montantes e incluiu a servidora que diz não ser parte no processo, porque afinal de contas trabalhou. Os Embargos são tempestivos, em princípio, eles poderiam ser rejeitados porque o Tribunal examinou a matéria e entendeu, no caso preciso que precisava incluir a servidora na tomada de contas, sem emitir juízo de valor sob sua responsabilidade. Então, em princípio, o Ministério Público quer pela rejeição dos Embargos em razão da falta da obscuridade ou omissão discutida. Se o Tribunal resolver, por entender serem possíveis os Embargos e adequados, o Ministério Público é pelo provimento para exclusão da referência à embargante, que afinal de contas trabalhou numa discussão sobre esse tema e não foi quem emitiu os atos de disposição, nem determinou o pagamento pela fonte equivocada. Conselheira-Presidente. Com a palavra ao Conselheiro José Cláudio. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Senhora Presidente, pelo que entendi, está pacificado e o meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos. Conselheira-Presidente. Pacificado. Dou por aprovado o processo. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Não, Excelência, eu gostaria de registrar meu voto no sentido de não conhecer dos Embargos. Conselheira-Presidente. Voto do Conselheiro Érico. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o Conselheiro Relator. Como vota o Conselheiro convocado Luiz Henrique? Com o voto de sua Excelência, Conselheiro Érico na forma do Ministério Público, Excelência. Conselheira-Presidente. Então aprovado. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Excelência falta eu expor meu voto. Conselheira-Presidente. Desculpa Excelência. Conselheiro Mário de Mello. Não tem problema nenhum, eu acompanho o relator, Excelência. Conselheira-Presidente. É porque eu pensei que Vossa Excelência fosse o relator, Excelência. Desculpa. Você vota com o Relator, então nós temos três votos contra dois. Por maioria, aprovado de acordo com o voto do Relator. E a secretaria ainda querendo que eu desempatasse aqui. A preocupação é máxima, muito obrigada. O segundo processo de nº 11.139/2025 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou. Senhora Presidente, o processo nº 11.139/2025, meu voto é no sentido de conhecer e julgar procedente a representação, considerar revel o Sr. Walder Ribeiro da Costa e conceder o prazo de 30 dias a SEDUC para que promova a juntada aos autos da publicação do ato de exoneração do cargo estadual do servidor Sr. Walter Maia Filho, tendo em vista a apresentação formal de escolha do vínculo funcional do servidor, mediante o termo de opção de cargo, função e emprego público de servidor, às folhas 83 dos autos, demonstrando da efetiva adoção de medidas saneadoras pela administração, a fim de assegurar a plena regularização da situação funcional. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Vossa Excelência não aplicou nenhuma multa não, pelo que eu estou vendo aqui, eu vou retirar o meu destaque. Conselheira-Presidente. Todos estão de acordo? Então aprovado de acordo com o voto do Relator. Declaro aprovados os demais processos da pauta à unanimidade, com exceção do processo nº 16.217/2024, transferindo para a próxima sessão por ausência de quórum, dado meu impedimento e os impedimentos do Conselheiro Ari Moutinho, Mário de Mello e Conselheiro convocado Luiz Henrique. Também mencionando a notação da taquigrafia que no processo nº 13.343/2025 está impedido o Conselheiro Mário de Mello. Passo a pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 04 (quatro) processos. O primeiro processo é o nº 14.585/2023, são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São Embargos do Prefeito de Caapiranga contra o Acórdão 1307/2025 nas contas de sua gestão do exercício de 2019. As contas foram julgadas irregulares com alcance de um milhão

e quase quatrocentos mil reais de obras e uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso de remessa de relatórios de gestão resumidos da execução orçamentária de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por causa de atraso do relatório de gestão fiscal, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por de atraso de todos os balancetes e mais R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por infrações graves de todas as naturezas possíveis. É uma lista infinita. O embargante argui omissão e contradição porque não examinados todos os pontos controversos, em especial quanto à qualidade da notificação, que não teria discriminado atos de governo e atos de gestão e apreciado os dois ao mesmo tempo nas duas contas. O fato é que, em princípio, os Embargos não se referem à realidade do processado, porque os autos diferenciam claramente, a partir do parecer prévio das contas de governo, as infrações que foram consideradas defeitos para efeito de processamento e julgamento direto pelo Tribunal, na forma dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal. Se, no entanto, o Tribunal entender que deve conhecer e examinar o mérito desse recurso, essa não é a realidade dos autos de modo algum, porque embora haja infrações que estão contempladas no parecer prévio e no Acórdão que julgou as contas do ordenador, elas são examinadas sobre perspectivas diferentes e para fins diferentes numa conta e noutra. O Ministério Público é pela rejeição dos Embargos. Conselheira-Presidente. Palavra o Relator. Conselheiro Relator convocado Luiz Henrique, assim se manifestou. Excelência, nesses autos eu conheço de parte dos Embargos e nego provimento na forma como o Ministério Público se manifestou, e, de outra parte, por ausência de interesse recursal, eu não conheço dos Embargos, eu acredito que está pacificado, né, Excelência? Conselheira-Presidente. Pacificado, só que nós temos que colocar uma das opções no voto, né, Excelência? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. É do jeito que o Relator. Eu sigo o relator, pronto. Conselheira-Presidente. Qual Vossa Excelência? Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou. Eu vou manter a minha proposta, Excelência. É nesses termos: conhecer parcialmente, negar provimento nessa parte que eu conheço e na parte por ausência de sucumbência eu não conheço. Conselheiro Érico Desterro e Silva. E eu junto. Conselheira-Presidente. Ok. Então, alguém discorda? Todos de acordo? Então aprovado de acordo com o voto do relator. O segundo processo é o de nº 16.257/2024. Transfiro para a próxima sessão por ausência de quórum, dado meu impedimento e impedimento do Conselheiro Érico Desterro. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. E deste Procurador também. Conselheira-Presidente. Ok. Conselheira-Presidente. Aprovo os processos nº 10.406/2025 e 13.221/2025, nos termos da proposta de voto do Relator, considerando não haver divergências e nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Alber Furtado, temos um processo de nº 15.387/2024, transfiro para a próxima sessão por ausência de quórum, dado meu impedimento, os impedimentos do Conselheiro Érico Desterro, Mário de Mello e Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Conselheiro Érico Desterro. E o seu? Conselheira-Presidente. O meu falei primeiro. Temos a pauta do Auditor Alber Furtado, temos 15 (quinze) processos, o primeiro e o terceiro processos 13.804/2022 e 10.773/2025 possui pedido de vista do Conselheiro Érico Desterro, vistas concedida. O quarto processo é o 15.111/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. São Embargos do Ex-Prefeito de Amaturá contra o Acórdão 457/2025 no Recurso de Reconsideração nº 15111 contra o Acórdão 793/2024 na Representação Ministerial 16488/2023, julgada procedente e estabelecido o prazo para correções da gestão Municipal quanto a transparência. O gestor alega omissão porque o Tribunal deixou de analisar que o Portal passou a funcionar, mas o fato é que de todo modo esse recurso é intempestivo. O Ministério Público é pela rejeição ou pela inadmissão ou por não conhecimento, como se preferir. Conselheira-Presidente. Pacificado, Excelência? Senhor Auditor Alber Furtado, assim



se manifestou. Está pacificado. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O quinto processo é nº 16.603/2024 também são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. São Embargos do Prefeito de Barcelos contra o Acórdão 935 do Recurso de Reconsideração 16603 contra o Acórdão 1208/2024 mantido em declaração anterior na representação 15.486 da SECEX contra o município de Barcelos por falta de entrega de 24 prestações de dados de pessoal, folhas e movimentações funcionais entre janeiro de 22 e dezembro de 2023. O Tribunal julgou procedente à representação, aplicou uma multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao gestor, R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por mês. E agora o gestor vem alegar que o Tribunal não examinou todos os pontos controvertidos e não individualizou sua responsabilidade subjetiva, dizendo que não houve erro grosseiro, não houve dolo, não houve dano não erário, portanto a decisão teria sido desproporcional. Esses Embargos são tempestivos, mas no mérito eles não devem prosperar porque não há omissão alegada. A gravidade das infrações foi mensurada e bem aplicada à penalidade de valor módico, foi pelo valor mínimo previsto na norma. Portanto, Não há desproporção. Se o Tribunal entender por conhecer o Ministério Público, é pela rejeição dos Embargos, a falta de defeito apresentado. Conselheira-Presidente. Relator está pacificado? Conselheiro convocado Alber Furtado, assim se manifestou. Está pacificado, Presidente. Conselheira-Presidente. Então, de acordo com o Relator, também pacificado o aprovado o processo e aprovo a unanimidade os processos nos termos da proposta de voto do Relator, apenas anotando que o processo nº 15.509/2020 tem o impedimento do Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Só uma questão, o 10.764, foi retirado de pauta? Conselheira-Presidente Yara Lins. Foi. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Ok. Conselheira-Presidente. Finalizada a Pauta Ordinária, damos início à Pauta Administrativa. /==/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. Temos 06 (seis) processos na Pauta Administrativa, 03 (três) de relatoria desta Presidente, sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovados nos termos dos votos apresentados. Três, de relatoria do Conselheiro Josué Cláudio, Corregedor desta Corte. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, é apenas para informar que o processo nº 10.094/2022, o objeto trata-se de estágio probatório, no processo nº 11.086/2022 da mesma forma, o objeto é estágio probatório e ainda o processo 12.196, também trata-se de estágio probatório. Ambos, os 03 (três) processos tem natureza administrativa. Conselheira-Presidente. Considerem aprovados porque não houve destaque. /==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente marcou a próxima sessão para o dia 18 de novembro no horário regimental, declarando encerrada a 35ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025, desejando bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro 2025.

Bianca Figliuolo

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO



BIANCA FIGLIUOLO
Secretaria do Tribunal Pleno